

CHAMADA CNPq/CAPES/FAPEG nº 16/2026 - PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROFIX-CB - 1º Retificação

Objeto	Seleção de propostas de projetos de pesquisa e de candidatos(as) à bolsa PROFIX-CB para atuação em instituições de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação sediadas no Estado de Goiás
Quem pode participar	Doutores(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) com situação migratória regular, que atendam aos requisitos de titulação, dedicação, anuência institucional e futura vinculação acadêmica/institucional previstos nesta Chamada
Apoios por proposta	1 bolsa CB-1 do CNPq, 1 bolsa de mestrado CAPES, 1 bolsa de doutorado CAPES e até R\$ 200 mil de auxílio de custeio da FAPEG
Duração	Bolsa CB-1 por até 48 meses; projeto por 51 meses; bolsas CAPES conforme regras da modalidade
Submissão	Exclusivamente pela plataforma SPARKX-FAPEG , com projeto, pré-projetos das bolsas associadas e declarações obrigatórias em PDF
Julgamento	Enquadramento documental, mérito técnico-científico, decisão preliminar, recurso e decisão final

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2.	OBJETIVOS	2
3.	PROONENTES ELEGÍVEIS.....	3
4.	BOLSAS E AUXÍLIOS A SEREM CONCEDIDOS	6
5.	CRONOGRAMA.....	9
6.	RECURSOS FINANCEIROS	9
7.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES À SUBMISSÃO DA PROPOSTA.....	10
8.	SUBMISSÃO DA PROPOSTA.....	10
9.	JULGAMENTO	12
10.	RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO PRELIMINAR.....	14
11.	IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS	14
12.	CONTRATAÇÃO	16
13.	CANCELAMENTO DA BOLSA CB-1 E CONTINUIDADE DO PROJETO.....	17
14.	DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO	18
15.	PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL	19
16.	IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA	20
17.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL	21
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21
	ANEXO I – PROJETO DE PESQUISA.....	23
	ANEXO II – PLANOS DE TRABALHO PARA A BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO.....	24
	ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONAL E DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA BOLSA.....	25
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO PROPOSTO	26
	ANEXO V – ANUÊNCIA FORMAL DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	27
	ANEXO VI – RESUMO VISUAL DA CHAMADA (INFOGRÁFICO).....	28
	ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA AUXÍLIO À PESQUISA	29

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos;

1.2. A FAPEG participa da presente Chamada em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior (CONSUP) e com o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2004; Leis Estaduais nº 23.664, de 2025, e nº 16.690, de 2009, dos Decretos Estaduais nº 9.506, de 2019, e nº 10.322, de 2023 e da Resolução Normativa do CONSUP nº 01/2024, bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o CNPq e a CAPES para a implementação do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX-CB;

1.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela [plataforma SPARKX-FAPEG](#), no prazo previsto no cronograma. O(a) proponente é o(a) único(a) responsável pelo envio da proposta e pelo acompanhamento de sua tramitação na plataforma.

2. OBJETIVOS

2.1. Esta Chamada visa atrair e fixar doutores(as) em Goiás, fortalecer programas de pós-graduação, ampliar a capacidade de pesquisa e induzir projetos alinhados às prioridades estratégicas do Estado;

2.2. Constituem-se como objetivos desta Chamada apoiar a execução de projetos de pesquisa que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no Estado de Goiás e País;

2.3. São objetivos e diretrizes específicas desta Chamada:

- a) selecionar bolsistas para atuar em projetos de pesquisa científica, e/ou inovação tecnológica e industrial, fortalecendo as iniciativas estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Goiás;
- b) favorecer a inserção e fortalecimento do corpo de docentes dos programas de pós-graduação stricto-sensu das instituições de ensino superior do Estado de Goiás;
- c) estimular a inserção de doutores no setor produtivo, em articulação com a academia e com foco em inovação;
- d) criar condições favoráveis para que doutores(as) se fixem no Estado de Goiás e prossigam com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País
- e) contribuir para a retenção de doutores(as) em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para Goiás e para o País;
- f) estimular ações comuns e complementares entre o CNPq, a CAPES e as Fundações de Amparo à Pesquisa;
- g) executar, em conjunto com docentes e estudantes de pós-graduação, projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico inovadores;
- h) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes públicos.

2.4. Serão aceitas propostas em todas as áreas do conhecimento;

2.5. Em caso de demanda qualificada após a análise de mérito, será selecionada pelo menos uma (01) proposta de cada uma das seguintes áreas estratégicas prioritárias para o desenvolvimento do Estado

de Goiás, conforme definição da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação, com ênfase em Inteligência Artificial;
- b) Alimentos (*Food Tech*), em sinergia com o setor agropecuário;
- c) Biotecnologia, abrangendo fármacos e sistemas de produção agrícola sustentável;
- d) Mineração, com foco no fortalecimento de rede de laboratórios;
- e) Construção Civil, voltada para novos materiais e laboratórios de desempenho;
- f) Saúde, com foco em CT&I no setor;
- g) Políticas Públicas, como suporte às áreas anteriormente mencionadas.

2.6. O enquadramento temático do item 2.5, quando houver, deverá ser informado pelo(a) proponente no ato da submissão e validado na etapa de análise de enquadramento, com base no escopo predominante do projeto;

2.7. A aplicação do item 2.5 obedecerá à classificação final das propostas, após a análise de mérito.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta;

3.2. **Quanto ao Proponente**, o responsável pela apresentação da proposta deverá cumulativamente:

- a) **Em caso de aprovação, ser credenciado junto ao PPG de estudo como orientador principal do pós-graduando (mestrando e/ou doutorando);¹**
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular e autorização de residência compatível com a execução da proposta;
- c) ser pesquisador(a) e/ou profissional da área de ciência, tecnologia e inovação;
- d) residir no Brasil ou no exterior no momento da submissão da proposta;
- e) possuir título de doutor(a) obtido no Brasil ou titulação equivalente obtida no exterior, a ser comprovado no ato da submissão;
- f) não estar aposentado(a) pelo Regime Geral de Previdência Social ou por regime próprio;
- g) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data limite para submissão da proposta;
- h) comprovar a titulação e manter registro atualizado na Plataforma Integrada Carlos Chagas quando da indicação como bolsista;
- i) ser o(a) coordenador(a) da proposta;
- j) não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais no início da vigência da bolsa PROFIX-CB, ressalvada a vinculação institucional prevista nesta Chamada;
- k) apresentar anuência prévia para estabelecimento de vínculo formal com a instituição de execução do projeto, mediante declaração da IES/ICT e do PPG de que haverá credenciamento do(a) proponente

¹ 1º Retificação – 12/08/2026

como docente do PPG em caso de aprovação e concessão da bolsa;

l) atender aos requisitos mínimos de credenciamento definidos pelo PPG e por seu regimento específico;

m) ter disponibilidade para execução do projeto em regime de dedicação integral, com atuação presencial na instituição executora, ressalvadas atividades externas justificadas e inerentes à execução do projeto, como trabalho de campo, missões técnicas, coletas, visitas técnicas e participação em eventos científicos;

n) **residir ou mudar seu domicílio para a cidade-sede da instituição de execução do projeto** ou cidade de um de seus campi, no caso de instituição multicampi, **obrigatoriamente após a seleção e como condição para a implementação da bolsa;**

o) **ter disponibilidade para orientar pelo menos 1 (um) mestrando ou 1 (um) doutorando a serem vinculados ao projeto;**²

p) formalizar vinculação institucional e/ou acadêmica com a IES/ICT executora e com o PPG, nos termos desta Chamada e das normas internas aplicáveis.

3.3. Após seleção, o(a) bolsista(a) deverá ser vinculado formalmente à IES, na forma a ser estabelecido entre este e a respectiva IES/ICT de execução do projeto;

3.4. Na impossibilidade de formalização de vínculo empregatício ou funcional, este poderá ser caracterizado por documento oficial emitido pela IES/ICT que comprove a concordância institucional para o desenvolvimento das atividades de ensino e/ou pesquisa, observadas as exigências do CNPq, da CAPES e da FAPEG;

3.5. No formulário de submissão, o(a) proponente deverá declarar, para os devidos fins, que não possui inadimplência junto ao CNPq, à CAPES, à FAPEG e à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento da proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

3.6. No formulário de submissão, o(a) proponente deverá declarar que o projeto objeto da proposta não foi contemplado com apoio financeiro equivalente do CNPq, da CAPES, da FAPEG ou de outra Fundação de Amparo à Pesquisa, em ação de fomento com objeto idêntico ou equivalente, sob pena de desclassificação;

3.7. **É vedada a contratação ou implementação simultânea do(a) mesmo(a) proponente em mais de uma chamada estadual vinculada ao PROFIX-CB ou em ação equivalente com o mesmo objeto, devendo o(a) candidato(a), em caso de aprovação múltipla, optar por uma única vinculação na fase de submissão da documentação para contratação;**

3.8. A constatação de declaração falsa ou omissão de informação implicará o indeferimento da proposta, a eliminação do certame ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis;

3.9. É vedado acumular a bolsa concedida por esta Chamada com outra fonte de remuneração oriunda de vínculo empregatício ou bolsa concedida por quaisquer agências ou instituições de fomento, ressalvadas as hipóteses admitidas na regulamentação específica. O(a) beneficiário(a) poderá ser convidado(a) a atuar como consultor(a) ad hoc da FAPEG, observado o princípio da colaboração com o sistema estadual de CT&I e a inexistência de impedimento ou conflito de interesse;

² 1º Retificação – 12/08/2026

3.10. O(a) beneficiário(a) deverá fornecer as informações solicitadas pela FAPEG para o adequado acompanhamento do projeto e citar, em toda publicação resultante da pesquisa apoiada, o apoio da FAPEG, do CNPq e da CAPES;

3.11. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- a) instituição executora é aquela na qual o projeto será desenvolvido e com a qual o(a) proponente apresentará vínculo institucional e/ou acadêmico;
- b) a instituição executora deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e ser ICT, IES pública ou privada sem fins lucrativos, ou empresa pública ou privada com capacidade de executar atividades de CT&I, observada a vinculação do bolsista a PPG elegível;
- c) quando houver empresa coexecutora, deverá existir acordo formal com a IES/ICT executora;
- d) a instituição deverá oferecer infraestrutura e apoio acadêmico-administrativo adequados à execução da proposta;
- e) instituição deverá garantir ao(a) proponente acesso às instalações e aos serviços necessários ao desenvolvimento do projeto.

3.12. Quanto à equipe do projeto:

- a) A proposta deverá prever, a vinculação de 1 (um) supervisor(a), 1 (uma) bolsa de doutorado e/ou 1 (uma) bolsa de mestrado;³
- b) o(a) supervisor(a) deverá ser docente permanente do PPG e responsável pelo acompanhamento do(a) bolsista PROFIX-CB;
- c) os discentes poderão ser selecionados em processo regular ou específico, após a aprovação da proposta;
- d) as teses e dissertações deverão estar alinhadas aos planos de trabalho apresentados;
- e) as vigências máximas das bolsas de mestrado e doutorado serão de 24 e 48 meses, respectivamente, observado o regimento da CAPES, prazo que não poderá ultrapassar a vigência do projeto, o que deve ser observado precedentemente à sua indicação, observando-se, igualmente, o prazo de 90 dias para a indicação, sob pena de inviabilização da concessão da bolsa.

3.13. Quanto ao Programa de Pós-Graduação:

- a) deverá pertencer a IES pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Estado de Goiás;
- b) deverá dar anuência em relação à proposta (atividades de pesquisa, orientação e didáticas) do pesquisador credenciado no âmbito do PROFIX-CB;
- c) deverá comprometer-se com a execução da proposta e com a indicação de bolsistas de doutorado e/ou mestrado vinculados ao projeto;⁴
- d) deverá garantir ao(a) proponente acesso às instalações e aos serviços relevantes para a execução do projeto;
- e) deverá garantir o credenciamento do(a) bolsista PROFIX-CB como orientador(a), conforme a normativa interna e assegurar que este atue como orientador principal dos discentes CAPES;

³ 1º Retificação – 12/08/2026

⁴ 1º Retificação – 12/08/2026

- f) deverá apurar e comunicar irregularidades relacionadas ao projeto e aos beneficiários das bolsas aos órgãos competentes;
- g) manter a Plataforma Sucupira atualizada.

4. BOLSAS E AUXÍLIOS A SEREM CONCEDIDOS

Cada proposta aprovada poderá receber: 1 bolsa PROFIX-CB (CNPq), 1 bolsa de mestrado (CAPES), 1 bolsa de doutorado (CAPES) e auxílio à pesquisa FAPEG de até R\$ 200.000,00, observadas as regras desta Chamada e a disponibilidade orçamentária.

4.1. Bolsa PROFIX Conhecimento Brasil – BCB-1(CNPq):

4.1.1. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas CNPq nas modalidades Bolsa Conhecimento Brasil, modalidade BCB-1, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme os termos da Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos;

4.1.2. Aos bolsistas CB, financiados pelo CNPq, não haverá concessão de auxílios financeiros de qualquer natureza, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024;

4.1.3. A implementação das bolsas deverá observar os prazos, critérios e requisitos previstos no Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq, a CAPES e as FAP, nesta Chamada Pública, na Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, e na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015;

4.1.4. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto;

4.1.5. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços;

4.1.6. A implementação da Bolsa PROFIX-CB será realizada por indicação institucional da FAPEG na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, observada a homologação final do certame;

4.1.7. Caso a indicação seja aprovada, será enviado mensagem eletrônica ao candidato(a) para o e-mail cadastrado no currículo lattes informando o resultado da indicação com um link para o preenchimento do Termo de Aceite de Indicação de Bolsista;

4.1.8. A bolsa somente será implementada após o preenchimento e envio do Termo de Aceite de Indicação de Bolsista por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq;

4.1.9. Caso o bolsista PROFIX seja substituído, o pós-graduando (mestrando e/ou doutorando) sob sua orientação permanece com a bolsa sujeito às regras do PPG ao qual está matriculado.

4.2. Bolsa de Mestrado e Bolsa de Doutorado (CAPES):

4.2.1. Cada proposta aprovada neste certame contará com 1 (uma) bolsa de mestrado e 1 (uma) bolsa de doutorado, para discentes a serem orientados pelo(a) bolsista PROFIX-CB. A concessão deverá observar: limite de até 1 (uma) bolsa de mestrado e 1 (uma) bolsa de doutorado por bolsista PROFIX CB;

4.2.2.O PPG comunicará à FAPEG os bolsistas selecionados, cabendo à FAPEG a indicação dos candidatos à bolsa de mestrado e/ou doutorado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES;

4.2.3.As indicações serão analisadas pela equipe técnica da CAPES considerando os requisitos dispostos na chamada pública e no resultado final homologado;

4.2.4.Na indicação dos(as) bolsistas, na implementação e na gestão da concessão serão observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023;

4.2.5.As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas e condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG. Poderão ser indicados(as) discentes que sejam oficialmente orientandos de beneficiário de bolsa PROFIX-CB;

4.2.6.A bolsa somente poderá ser concedida a discentes orientados diretamente pelo bolsista PROFIX. O vínculo deverá constar na Plataforma Sucupira. Para a indicação do discente no SCBA, é obrigatória a anexação de declaração emitida pelo PPG, a qual deverá atestar, de forma expressa, a condição do discente como orientando de beneficiário de bolsa PROFIX-CB;

4.2.7.Caso a indicação seja aprovada, será enviada mensagem eletrônica ao candidato(a) para o e-mail cadastrado no SCBA, informando o resultado da indicação com um link para o preenchimento do Termo de Aceite de Bolsista;

4.2.8.A bolsa somente será implementada após o preenchimento dos dados bancários e sinalização de concordância do Termo de Aceite de Bolsista por meio do SCBA;

4.2.9.As bolsas serão pagas diretamente ao(à) bolsista, por meio do SCBA, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do(a) beneficiário(a), sendo vedada a utilização de conta de terceiros, conta conjunta sem titularidade do(a) bolsista ou conta poupança;

4.2.10.Caso sejam detectadas irregularidades durante sua vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério da CAPES;

4.2.11. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos;

4.2.12. Eventuais pedidos de prorrogação e cancelamento de Bolsa de mestrado e doutorado devem ser feitos pelo(a) representante da FAP diretamente no SCBA;

4.2.13.Excepcionalmente, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, com fundamentação e apresentação de evidências, poderá ser endereçado eventual pedido de substituição de bolsa de mestrado e/ou doutorado à FAPEG, a ser enviado pela FAPEG para análise da CAPES. Nesse caso, será permitido uma substituição única, limitada a até 50% da vigência da bolsa originalmente concedida e formalização mediante ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista. A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência.

4.3. Auxílio à Pesquisa (FAPEG):

4.3.1. Os recursos de auxílio à execução do projeto de pesquisa do Proponente (Bolsista PROFIX-CB), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão destinados ao financiamento de itens de custeio, nas seguintes rubricas:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) despesas de publicação, com prioridade ao modelo de acesso aberto;
- e) passagens e despesas de locomoção;
- f) diárias, conforme regulamentação aplicável.

4.3.2. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;

4.3.3. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq, a CAPES e a FAPEG e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos;

4.3.4. São vedados o financiamento de:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) equipamentos e material permanente (itens de capital);
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento de bolsas de qualquer natureza.

4.3.5. Na plataforma Sparkx, na seção “Despesas”, durante a submissão da proposta, o orçamento deve apresentar o detalhamento dos itens pleiteados para financiamento, especificando claramente o que está sendo solicitado, a natureza de cada item, além das respectivas quantidades e valores. Cada item incluído no orçamento deve ser acompanhado de justificativa precisa que demonstre sua pertinência e indispensabilidade para a execução do projeto submetido, assegurando aderência a chamada e aos objetivos e às atividades descritas na proposta;

4.3.6. Despesas contraídas para além das aprovadas pela FAPEG serão responsabilidade do proponente e instituição executora, respondendo cada um por seus respectivos atos;

4.3.7. A utilização dos recursos de auxílio à pesquisa e a respectiva prestação de contas observarão as normas da FAPEG aplicáveis à concessão, execução e acompanhamento do auxílio, sem prejuízo da observância subsidiária das normas federais pertinentes quando expressamente indicadas;

4.3.8. As propostas deverão obedecer, obrigatoriamente, a toda regulamentação prevista na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023 e Resolução Normativa FAPEG nº 02/2025, disponíveis no endereço <https://goias.gov.br/fapeg/fapeg/legislacao/resolucoes/>.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Responsável	Data
<i>Publicação da Chamada</i>	<i>FAPEG</i>	<i>03/08/2026</i>
<i>Limite para impugnação da Chamada</i>	<i>Proponente</i>	<i>Até 5 dias corridos após a publicação</i>
<i>Limite para submissão das propostas na plataforma SPARKX-FAPEG</i>	<i>Proponente</i>	<i>Até as 17h do dia 01/10/2026</i>
<i>Divulgação da decisão preliminar</i>	<i>FAPEG</i>	<i>A partir de novembro de 2026</i>
<i>Prazo para interposição de recurso contra a decisão preliminar</i>	<i>Proponente</i>	<i>5 dias corridos após a publicação da decisão preliminar</i>
<i>Divulgação da decisão final</i>	<i>FAPEG</i>	<i>A partir de 20 dias corridos após o encerramento da etapa anterior</i>
<i>Inclusão dos documentos para contratação na plataforma SPARKX-FAPEG</i>	<i>Proponente</i>	<i>Até 20 dias corridos após a publicação do resultado final</i>
<i>Formalização do termo de outorga do auxílio FAPEG</i>	<i>FAPEG</i>	<i>Até 30 dias corridos após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação, condicionada a assinatura prévia da bolsa PROFIX no CNPq</i>
<i>Início das atividades de pesquisa e indicação dos pesquisadores nos sistemas do CNPq, CAPES e FAPEG (bolsistas mestrado e doutorado)</i>	<i>Proponente / PPG / FAPEG</i>	<i>Até 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Outorga da bolsa PROFIX</i>
<i>Fim do prazo de indicação de pesquisadores bolsistas mestrado e doutorado no sistema CAPES</i>	<i>FAPEG</i>	<i>Até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Outorga da bolsa PROFIX</i>

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 30.696.000,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), sendo R\$ 18.720.000,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte mil reais) oriundos do CNPq, R\$ 5.976.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) oriundos da CAPES e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos da FAPEG, cujo orçamento foi definido no Acordo de Cooperação Técnica - CNPq/FAPEG/CAPES - Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX CB. Processo SEI CNPq: 01300.001912/2026-24; Processo SEI CAPES: 23038.011037/2025-06; Processo SEI FAPEG 202610267000153, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste;

6.2. Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os

aprovados quanto ao mérito;

6.3. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, CAPES e da FAPEG;

6.4. As propostas recomendadas e não contratadas por limite orçamentário comporão cadastro de reserva, podendo ser convocadas em caso de suplementação de recursos, desistência, desclassificação superveniente ou cancelamento, observada a ordem de classificação final homologada.

7. INFORMAÇÕES PRELIMINARES À SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Previamente ao ato de inscrição deverão ser providenciados os cadastros junto à(ao):

7.1.1. Plataforma Lattes - Proponente e membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.2. Open Researcher and Contributor ID (ORCID) - Proponente e membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.3. Plataforma SPARKX -FAPEG - Proponente e membros do projeto;

7.1.4. Diretório de Instituições do CNPq - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais;

7.2. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;

7.3. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de problemas técnicos e de congestionamento do sistema;

7.4. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento.fapeg@goias.gov.br, até as 17h (horário de Brasília) em dias úteis;

7.5. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por esta Chamada serão sumariamente desclassificadas;

7.6. Poderão resultar em desclassificação da proposta, entre outras hipóteses:

- a) não adoção dos modelos estabelecidos no(s) anexo(s) desta Chamada;
- b) submissão de proposta não realizada pelo(a) candidato(a) à bolsa Profix-CB;
- c) submissão de proposta com documentação incompleta;
- d) submissão de proposta com documentos editáveis (formato Word, Excel etc.);
- e) proposta sem detalhamento orçamentário (descrição do item, quantidade e justificativa);
- f) solicitação de itens não financiáveis por esta Chamada.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser encaminhada à FAPEG pelo(a) proponente, via Internet, utilizando-se exclusivamente o formulário online disponível na [plataforma SPARKX-FAPEG](#).

8.2. O horário limite para submissão das propostas à FAP será até as 17h da data descrita no CRONOGRAMA.

8.3. São documentos obrigatórios para submissão da proposta:

8.3.1. **Projeto de pesquisa, com no máximo 15 páginas**, contendo todas as informações solicitadas, conforme o [Anexo I](#);

8.3.2. **Plano de Trabalho** para a bolsa de mestrado e/ou ⁵ bolsa de doutorado, sem indicação nominal obrigatória do discente nesta fase, conforme [Anexo II](#);

8.3.3. **Comprovante do título de Doutor** ou equivalente, para títulos obtidos no exterior;

8.3.4. **Currículo Lattes** versão completa e atualizada do [Currículo Lattes](#), encaminhar em anexo;

8.3.5. **Autodeclaração de não vínculo empregatício ou funcional** com instituições nacionais, conforme [Anexo III](#);

8.3.6. **Declaração de disponibilidade para execução do projeto de pesquisa/ inovação proposto**, em regime de dedicação integral durante a vigência da bolsa, conforme [Anexo IV](#);

8.3.7. **Declaração do PPG contendo: (1) Anuência formal da instituição sede de execução do projeto, comprovado por meio de declaração da IES/PPG de que será credenciado como docente do PPG em caso de aprovação e concessão da Bolsa PROFIX-CB na presente chamada; (2) A coordenação do PPG assegura que a IES/PPG dispõe de infraestrutura mínima para a execução da proposta, conforme Anexo V⁶.**

8.3.8. **Licença-maternidade ou adoção:** a proponente poderá informar a ocorrência de licença-maternidade, inclusive nos casos de parto com nascimento com vida, natimorto, guarda judicial para fins de adoção ou adoção, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente. Os períodos de afastamento devidamente comprovados serão considerados exclusivamente para fins de avaliação da trajetória da candidata e de sua contribuição potencial para o grupo receptor, no âmbito do Critério 2 de Julgamento (item 9), observados os critérios estabelecidos nesta Chamada e preservado o princípio da isonomia entre os concorrentes. Para essa finalidade, serão aceitos, conforme o caso, certidão de nascimento, certidão de natimorto, termo de guarda para fins de adoção, sentença de adoção ou outro documento oficial que comprove o afastamento legal relacionado à maternidade ou à adoção;

8.3.9. **As declarações e documentos citados acima deverão observar, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela FAPEG e serem submetidos em formato PDF e estar devidamente assinados, sob pena de desclassificação da proposta;**

8.4. A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e colaboradores;

8.5. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto;

8.6. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe;

8.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na [plataforma SPARKX-FAPEG](#) são de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a), dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que

⁵ 1º Retificação - 12/08/2026

⁶ 1º Retificação - 12/08/2026

submeterem formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;

8.8. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada para análise somente a última submissão recebida dentro do prazo;

8.9. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas;

8.10. Não serão aceitos documentos com assinaturas inseridas por recorte, colagem ou montagem digital. Serão admitidas assinaturas eletrônicas verificáveis, assinaturas digitais certificadas ou assinaturas manuscritas em documento digitalizado;

8.11. É de inteira responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as etapas, prazos e comunicados desta Chamada por meio do site da FAPEG e [plataforma SPARKX-FAPEG](#);

9. JULGAMENTO

9.1. Os critérios a serem adotados no julgamento e classificação das propostas recebidas no âmbito desta chamada são:

Critério	Peso	Descrição
1 - Mérito técnico-científico do projeto	3,0	Avaliação do mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Goiás e país
2 - Trajetória do(a) candidato(a) e sua contribuição potencial para o grupo receptor	3,0	Avaliação da experiência prévia do(a) candidato(a) na área do projeto de pesquisa e relevância de produção científica e/ou tecnológica com base no Currículo Lattes nos últimos 5 anos*
3 - Adequação metodológica do projeto	2,0	Avaliação dos métodos propostos para execução do projeto de pesquisa e consecução dos resultados esperados
4 - Adequação orçamentária e cronológica do projeto	2,0	Avaliação da adequação orçamentária e cronograma de entregas aos objetivos, atividades, metas e produtos esperados como resultado do projeto

* Na avaliação do critério 2, das candidatas que tenham se afastado de suas atividades em razão de maternidade biológica ou adoção, o Comitê Julgador considerará período adicional de análise da produção científica de 1 (um) ano por filho(a), mediante a documentação comprobatória (item 8.3.8), limitado ao máximo de 2 anos.

9.2. Os critérios indicados no item 9.1 possuem, como pontuação máxima, os respectivos pesos atribuídos a cada critério. A nota final será calculada pela soma das pontuações obtidas em cada um deles;

9.3. Após julgamento as propostas receberão notas situadas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez);

9.4. A nota final de cada proposta poderá contemplar até duas casas decimais;

9.5. Em caso de empate será considerada maior nota no 1º critério do item 9.1;

9.6. Permanecendo o empate a seleção priorizará o maior tempo de doutorado;

9.7. Os(as) candidatos(as) aprovados na análise de mérito, mas não contemplados com as bolsas

oferecidas por esta chamada comporão o cadastro de reserva;

9.8. O julgamento das propostas recebidas no âmbito desta chamada observará as seguintes etapas:

9.9.1 Etapa I – Avaliação de enquadramento e habilitação documental

9.9.1.1. Nesta etapa a equipe técnica da FAPEG avaliará a adequação da proposta aos requisitos da chamada e o cumprimento de todos dos critérios de elegibilidade por parte do proponente, membros e instituição executora;

9.9.2 Etapa II – Julgamento de mérito por Comitê Julgador

9.9.2.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições definidas pela Presidência da FAPEG;

9.9.2.2. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 9.1;

9.9.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial, os resultados de qualquer julgamento;
- e) todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída;

9.9.2.4. O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões;

9.9.2.5. O Comitê Julgador poderá estabelecer uma nota de corte para determinar quais propostas serão recomendadas para financiamento;

9.9.2.6. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito;

9.9.2.7. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá indicar eventuais cortes e o valor a ser financiado;

9.9.2.8. O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento);

9.9.2.9. Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) seguirão para a Etapa III.

9.9.3 Etapa III – Decisão Preliminar

9.9.3.1. Nesta etapa a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG emitirá decisão com fundamento na análise do Comitê Julgador, acompanhando integralmente o julgamento ou solicitando complemento de informações e/ou reanálise(s) que julgar necessário;

9.9.3.2. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas;

9.9.3.3. Dentre as propostas aprovadas serão consideradas como “selecionadas” e seguirão para contratação aquelas dentro do limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos aprovados para financiamento;

9.9.3.4. A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, CAPES e FAPEG, disponível na Internet nos endereços www.cnpq.br, www.capes.gov.br e www.goias.gov.br/fapeg e publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme previsto no Cronograma;

9.9.3.5. Todos os proponentes terão acesso às avaliações e notas que fundamentaram a decisão preliminar, por meio de acesso à timeline da proposta na [plataforma SPARKX-FAPEG](#).

9.9.4 Etapa IV - Decisão Final

9.9.4.1. Nesta etapa a Presidência da FAPEG emitirá decisão com fundamento na análise da etapa III, acompanhando integralmente o julgamento da instância recursal ou solicitando complemento de informações e/ou reanálise(s) que julgar necessário;

9.9.4.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, CAPES e FAPEG disponível na Internet nos endereços www.cnpq.br, www.capes.gov.br e www.goias.gov.br/fapeg e publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme previsto no Cronograma.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO PRELIMINAR

10.1. Eventuais recursos apresentados contra a decisão preliminar, com efeito apenas devolutivo, deverão observar o prazo previsto no Cronograma e ser submetidos exclusivamente pelo(a) proponente(a), acessando-se a timeline da respectiva proposta na [plataforma SPARKX-FAPEG](#). Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo ou do canal estabelecido;

10.2. Os recursos deverão se restringir aos fundamentos da decisão recorrida, vedada a juntada de fatos ou documentos novos, salvo quando expressamente solicitados pela FAPEG ou quando destinados a comprovar erro material;

10.3. Da decisão final proferida pela FAPEG não caberá novo recurso administrativo.

11. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. A implementação ocorrerá em etapas sucessivas, compreendendo: homologação da decisão final, apresentação de documentos de contratação, indicação da bolsa CNPq, assinatura do termo de outorga do auxílio FAPEG, aceite do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas e posterior indicação das bolsas CAPES pela FAPEG, a partir de comunicação do PPG;

11.2. As propostas aprovadas neste edital, para o CNPq, serão apoiadas na modalidade de Auxílio

Individual, em nome do(a) respectivo(a) proponente mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.;

11.3. O proponente terá até 30 dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data estabelecida no Cronograma, após a indicação da FAPEG na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq;

11.4. Expirado o prazo estabelecido no item 11.3 sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, este decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá selecionar propostas relacionadas no cadastro de reserva da chamada, observada a respectiva ordem de classificação;

11.5. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 51 (cinquenta e um) meses. A adoção de vigência mínima de 51 (cinquenta e um) meses, correspondente a 3 (três) meses para indicação dos bolsistas CAPES acrescidos de 48 (quarenta e oito) meses de execução das bolsas;

11.6. Fica estabelecido que o prazo de 51 meses para a execução do projeto é improrrogável;

11.7. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes;

11.8. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPEG, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto;

11.9. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto;

11.10. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo;

11.11. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, CAPES e FAPEG, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012);

11.12. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FAPEG, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPEG relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;

11.13. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.13 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;

11.14. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos;

11.15. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação;

11.16. O CNPq, a CAPES e a FAPEG disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os

projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão;

11.17. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, Diretoria CAPES, Presidência da FAPEG, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

11.18. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a publicação da decisão final, a FAPEG fará a concessão de auxílios individuais para os Proponentes;

12.2. Proponente deverá anexar os seguintes documentos na [plataforma SPARKX-FAPEG](#), durante a fase de contratação:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atual;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e) Declaração de não estar sendo beneficiado com outra bolsa da FAPEG ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- f) Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdnconsultas/pendencia?protocoloAtendeGoiias=2020100751DA1651>);
- g) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) ou, no caso de estrangeiro, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidaonegativa-alistamento-eleitoral>);
- i) Certidão Nada Consta - Criminal da Justiça Estadual (https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoA_rea=2&InteressePessoal=S);
- j) Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k) Informações bancárias contendo banco, agência e conta;
- l) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto nº 9.506/19);
- m) Plano de Trabalho;

- n) Declaração que não possui vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais no início da vigência da bolsa PROFIX-CB, ressalvada a vinculação institucional prevista nesta Chamada (Anexo III);
- o) Certidão de Regularidade Fiscal com a União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- p) Certidão negativa do CEIS/CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- q) Certidão negativa do CADIN federal (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/10013>);
- r) Declaração de Ciência e Concordância de obrigações do bolsista CNPq;
- s) Declaração simples informando já possuir ou já ter realizado cadastro no Sistema SEI! Estadual (https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php) ou print da tela que comprove a realização do cadastro. Os novos beneficiários de fomentos concedidos pelo Governo de Goiás por meio da FAPEG deverão se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 068/2020 - PRES/FAPEG. Coordenadores, orientadores e bolsistas também devem realizar o cadastro;
- t) Apresentar anuência prévia para estabelecimento de vínculo formal com a instituição de execução do projeto, mediante declaração da IES/ICT e do PPG de que haverá credenciamento do(a) proponente como docente do PPG em caso de aprovação e concessão da bolsa (Anexo V);
- u) Para a indicação do discente no SCBA, é obrigatória a anexação de declaração emitida pelo PPG, a qual deverá atestar, de forma expressa, a condição do discente como orientando de beneficiário de bolsa PROFIX-CB.

12.3. O Proponente que não cumprir os requisitos documentais para contratação e/ou não observar os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa terá sua Proposta prontamente desclassificada pela FAPEG;

12.4. Uma vez formalizado o termo de outorga do candidato, a ocorrência de situações de desistência, perda do benefício, morte ou qualquer outra causa que leve à interrupção de seu fomento não dará ensejo à IES substituir o bolsista, deixando de existir, para todos os efeitos, a cota de bolsa específica;

12.5. A listagem de documentos a serem exigidos dos candidatos às bolsas de mestrado e doutorado será informada a partir da data de publicação do resultado final da presente chamada, em consonância com o que é previsto pela CAPES.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA CB-1 E CONTINUIDADE DO PROJETO

13.1. Caráter personalíssimo da bolsa CB-1;

13.1.1 A bolsa CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao pesquisador selecionado, exigindo dedicação exclusiva e sendo condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de toda a sua vigência;

13.1.2 Em caso de cancelamento ou cessação da bolsa – por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo – não cabe a substituição do bolsista beneficiário por outro pesquisador como novo beneficiário da bolsa CB-1 no mesmo projeto. A bolsa CB-1 vincula-se à pessoa do pesquisador, não ao projeto;

13.2. Continuidade do projeto de pesquisa;

13.2.1 O projeto de pesquisa possui natureza institucional e pode ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

- a) o ex-bolsista, sem a percepção da bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FAPEG e a ICT comunicarem formalmente ao CNPq, para fins de registro e acompanhamento, bem como à CAPES; ou
- b) a ICT, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, também sem concessão de nova bolsa CB-1, com vistas à continuação institucional do projeto, desde que com anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FAPEG, mediante comunicação ao CNPq para fins de registro e acompanhamento, bem como à CAPES.

13.2.2 Na hipótese da continuidade do projeto prevista pela alínea “b” do item 13.2.1, em que a instituição promova a designação de novo coordenador para o projeto, poderá ser a ele revertido o saldo remanescente do auxílio à pesquisa oferecido pela FAPEG previsto, desde que se procedida até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do projeto, mediante a entrega e análise da prestação de contas técnica e financeira do projeto, seguida da formalização de termo de outorga com o novo coordenador;

13.3. Em ambos os casos previstos no item 13.2.1, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores quando necessário;

13.4. Convocação de proposta subsequente.

Caso a bolsa CB-1 seja cancelada, a FAPEG poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, observadas as seguintes condições:

- a) o candidato convocado executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do ex-bolsista;
- b) a convocação somente será admitida quando restar saldo financeiro suficiente para a implementação integral da bolsa do candidato convocado;
- c) a convocação fica vedada quando o cancelamento da bolsa CB-1 ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do seu início, hipótese em que os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao CNPq, conforme procedimentos administrativos aplicáveis; e
- d) cabe ressaltar que o bolsista CB-1 ingressante em cota que originou a desistência, não fará jus à indicação de bolsistas de mestrado e doutorado CAPES, nem ao auxílio concedido pela FAPEG, uma vez que abre-se oportunidade para a continuidade do projeto no programa em que se deu a vacância/desistência da cota de bolsa CB-1.

13.5. Para fins do disposto no item 13.4, a FAPEG manterá lista de candidatos classificados e não contratados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de 24 meses a contar da divulgação do resultado final.

14. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos;

14.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA;

14.3. É reservado ao CNPq, à CAPES e à FAPEG o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

14.4. Durante a execução do projeto o CNPq, a CAPES e a FAPEG poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto;

14.5. O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq, à CAPES e à FAPEG toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq, a CAPES e a FAP por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019;

14.6. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq, a CAPES e a FAPEG deverá ser promovida via FAPEG por meio da Central de Atendimento: atendimento.fapeg@goias.gov.br.

14.7. Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA;

14.8. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, a CAPES e a FAPEG que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado;

14.9. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, a CAPES e a FAP determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

15.1. O proponente/outorgado deverá encaminhar prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, incluindo a análise das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, de acordo com os prazos e as determinações expressas nos Termos de Outorga e com as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas vigente e no Novo Roteiro de Prestação de Contas, disponíveis em Resolução Normativa nº 1/2023 da FAPEG e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados. A FAPEG deverá, com base nos relatórios apresentados, realizar análise consolidada do desempenho dos projetos e respectivos bolsistas, com vistas ao acompanhamento, avaliação de resultados e aperfeiçoamento das ações no âmbito do Programa;

15.2. Além de apresentar relatório REO ao CNPq, o bolsista PROFIX deverá encaminhar especificamente à FAPEG relatório final de sua bolsa, nos prazos e nos moldes estabelecidos pela FAPEG em sua Resolução nº 1/2024;

15.3. O pesquisador bolsista PROFIX, com relação ao valor de auxílio à pesquisa concedido pela FAPEG, deverá, ainda, proceder ao envio de relatórios técnicos parciais anualmente à FAPEG, e relatório técnico final, ao término de seu prazo de vigência, e enviar relatório financeiro final, igualmente, quando alcançado o fim de sua vigência, nos termos e prazos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 1/2023

da FAPEG, e observância aos modelos de relatório e formas de envio definidos pela Fundação;

15.4. No caso dos bolsistas de mestrado e doutorado, ao final da execução da bolsa, deverão encaminhar especificamente à FAPEG relatório final da bolsa, nos prazos e nos moldes estabelecidos pela FAPEG em sua Resolução nº 1/2024, além das informações e relatórios os quais se exige o envio a CAPES;

15.5. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

15.6. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

15.7. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

15.8. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022;

15.9. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

15.10. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no Cronograma;

16.2. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições;

16.3. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Presidência da FAPEG, por correspondência eletrônica, para o endereço atendimento.fapeg@goias.gov.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999;

16.4. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no

Cronograma.

17. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

17.1. Os resultados não divulgarão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

17.2. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na [plataforma SPARKX-FAPEG](#), cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais;

17.3. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, FAPEG e de outras entidades/órgãos financiadores e utilizar a logotipo/logomarca;

17.4. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

17.5. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”, “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)” e “referência ao apoio da FAPEG”;

17.6. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria;

17.7. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público;

17.8. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FAPEG;

17.9. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FAPEG;

18.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada;

18.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos nesta Chamada mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;

18.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

18.6. Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos;

18.7. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos, e/ou questões excepcionais não previstas nesta Chamada.

Marcos Fernando Arriel
Presidente FAPEG

ANEXO I – PROJETO DE PESQUISA

Título do projeto	
Área prioritária (conforme item 2.4 da chamada)	
Área do conhecimento predominante e correlatas	
Proponente candidato(a) à bolsa Profix-CB	
E-mail do(a) proponente	
Data de nascimento do proponente	
CPF do proponente	
Data da defesa da tese	
Tempo de titulação como doutor(a)	
Link do Currículo Lattes do(a) proponente / ORCiD	
Supervisor(a) do projeto	
E-mail do(a) supervisor(a) do projeto	
Link do Currículo Lattes do(a) supervisor(a) / ORCiD	
Instituição executora	
Instituições participantes	
Campus / Cidade	
Programa de Pós-Graduação	

Conteúdo mínimo do projeto:

- a) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo, objetivo geral e justificativa;
- b) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- c) Orçamento detalhado;
- d) Metas e indicadores da proposta;
- e) Plano de Divulgação Científica;
- f) Informações dos membros da equipe;
- g) Objetivos específicos do projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;
- h) Metodologia;
- i) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 4.1 para a vigência da Bolsa PROFIX-CB (48 meses);
- j) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- k) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- l) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- m) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- n) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- o) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto, nos casos de projetos voltados para desenvolvimento tecnológico.

ANEXO II – PLANOS DE TRABALHO PARA A BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO

Os planos de trabalho para mestrado e doutorado deverão informar:

Nível da bolsa

Título provisório do plano de trabalho

Objetivo geral

Objetivos específicos:

Resumo / contextualização do plano de trabalho:

Metodologia resumida:

Resultados esperados:

Produtos previstos (artigo, capítulo, relatório técnico, software, protótipo, base de dados, patente, ação de divulgação científica etc.):

Cronograma resumido de execução (até 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado):

Forma de acompanhamento pelo(a) orientador(a) principal:

Diretrizes mínimas

1. Os planos de trabalho das bolsas de mestrado e doutorado deverão estar diretamente vinculados ao projeto principal aprovado e guardar coerência com seus objetivos, metas, cronograma, indicadores e resultados esperados.
2. Os discentes a serem futuramente selecionados deverão atender aos requisitos do Programa de Pós-Graduação, da CAPES e das demais normas aplicáveis, sendo obrigatória a vinculação acadêmica ao projeto submetido.
3. Os trabalhos de dissertação e tese deverão produzir resultados compatíveis com a natureza acadêmica e científica da proposta, podendo incluir produtos técnicos e ações de divulgação científica, quando pertinentes.

Declaração do(a) proponente

Declaro que as informações constantes neste anexo representam a estrutura básica dos planos de trabalho a serem desenvolvidos no âmbito das bolsas de mestrado e doutorado vinculadas à proposta, e que tais planos serão executados em conformidade com o projeto principal aprovado, com as normas do Programa de Pós-Graduação e com a regulamentação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura digital Gov.br do(a) candidato(a) à bolsa PROFIX-CB: _____

Ciência do Programa de Pós-Graduação

Declaro ciência quanto à vinculação dos planos de trabalho acima descritos ao projeto principal submetido e à futura indicação de discentes, observadas as normas internas do Programa de Pós-Graduação e a regulamentação aplicável.

Nome do(a) Coordenador(a) do PPG: _____

Assinatura digital Gov.br da Coordenação do PPG: _____

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONAL E DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

Instituição Executora	
Nome completo do(a) candidato(a) à Bolsa Profix-CB	
Título do Projeto	
Nome do(a) supervisor(a)	

Declaro, para fins de comprovação junto à FAPEG, ao CNPq e à CAPES, que assinalo, abaixo, a situação que melhor descreve minha condição atual:

☐ Não possuo vínculo empregatício ou funcional com instituição nacional e não recebo qualquer espécie de remuneração incompatível com a bolsa.

☐ Não recebo outra bolsa de estudo ou qualquer outro benefício incompatível de agência de fomento.

☐ Possuo vínculo com a instituição/organização:

☐ Possuo bolsa vigente, na modalidade: _____, concedida por:
☐ FAPEG ☐ CNPq ☐ CAPES ☐ Outro: _____.

Declaro, ainda, que estou ciente das implicações legais caso as informações aqui prestadas não sejam verídicas e que, uma vez aprovado(a) na seleção da presente Chamada, providenciarei a regularização de eventual vínculo ou benefício incompatível, nos termos previstos na chamada e na regulamentação aplicável, a fim de atender ao regime de dedicação exigido para a execução do projeto.

Firmo o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, atestando a veracidade e a integridade das informações por mim declaradas, sob as penas da lei, especialmente na forma do art. 299 do Código Penal.

Local e data: _____

Assinatura digital Gov.br do(a) candidato(a): _____

Observação: Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO PROPOSTO

Nome completo do(a) candidato(a):	
CPF:	
Título do projeto:	
Instituição executora:	
Programa de Pós-Graduação:	
Supervisor(a):	

Eu, acima identificado(a), declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo disponibilidade para execução do projeto de pesquisa/inação proposto em regime de dedicação integral durante toda a vigência da bolsa PROFIX-CB, caso venha a ser aprovado(a) e contemplado(a) no âmbito da Chamada CNPq/CAPES/FAPEG nº XX/2026. Declaro, ainda, que tenho ciência de que deverei manter atuação presencial na instituição executora, ressalvadas as atividades externas justificadas e inerentes à execução do projeto, nos termos previstos na Chamada e na regulamentação aplicável.

Comprometo-me a dedicar-me às atividades acadêmicas, científicas e de inovação vinculadas ao projeto aprovado, incluindo pesquisa, orientação, participação nas ações do Programa de Pós-Graduação e demais obrigações decorrentes da bolsa e do auxílio eventualmente concedidos, observadas as normas da FAPEG, do CNPq, da CAPES, da instituição executora e do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Declaro, para os devidos fins, que não possuo inadimplência junto ao CNPq, à CAPES, à FAPEG e à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Declaro que o projeto objeto da proposta não foi contemplado com apoio financeiro equivalente do CNPq, da CAPES, da FAPEG ou de outra Fundação de Amparo à Pesquisa, em ação de fomento com objeto idêntico ou equivalente, sob pena de desclassificação.

Declaro também estar ciente de que a prestação de informação falsa, a omissão de informação relevante ou o descumprimento do regime de dedicação exigido poderão resultar em indeferimento da proposta, a não implementação ou o cancelamento da bolsa e das demais formas de apoio, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura digital Gov.br do(a) candidato(a): _____

ANEXO V – ANUÊNCIA FORMAL DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Instituição Executora	
CNPJ	
Endereço Completo	
Nome do(a) representante legal	
Cargo/Função do(a) representante legal	
CPF do representante legal	
Nome do Programa de Pós-Graduação	
Coordenador(a) do PPG	
Nome completo do(a) candidato(a) à Bolsa Profix-CB	
Título do Projeto	
Nome do(a) supervisor(a)	

A instituição abaixo identificada, representada por seu(ua) _____ representante legal, declara que tem interesse em receber o(a) pesquisador(a)/bolsista PROFIX-CB acima identificado(a), bem como que dispõe de infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto, compatível com as necessidades e prioridades de pesquisa e/ou inovação da instituição.

Declara, ainda, estar ciente de que, durante a execução do projeto, as atividades do(a) bolsista PROFIX-CB serão acompanhadas pelo(a) supervisor(a) indicado(a) e pelo Programa de Pós-Graduação vinculado à proposta, e que serão asseguradas condições adequadas de infraestrutura, apoio acadêmico e apoio administrativo para a execução da proposta, caso aprovada. E compromete-se a adotar as providências institucionais necessárias para viabilizar o credenciamento do(a) pesquisador(a) ao Programa de Pós-Graduação em _____ observadas as normas internas da instituição e do programa.

O(A) supervisor(a), _____, manifesta explicitamente o interesse na supervisão do projeto afirmando assim ter conhecimento das obrigações.

Para que produza todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, firma-se a presente declaração.

Local e data: _____

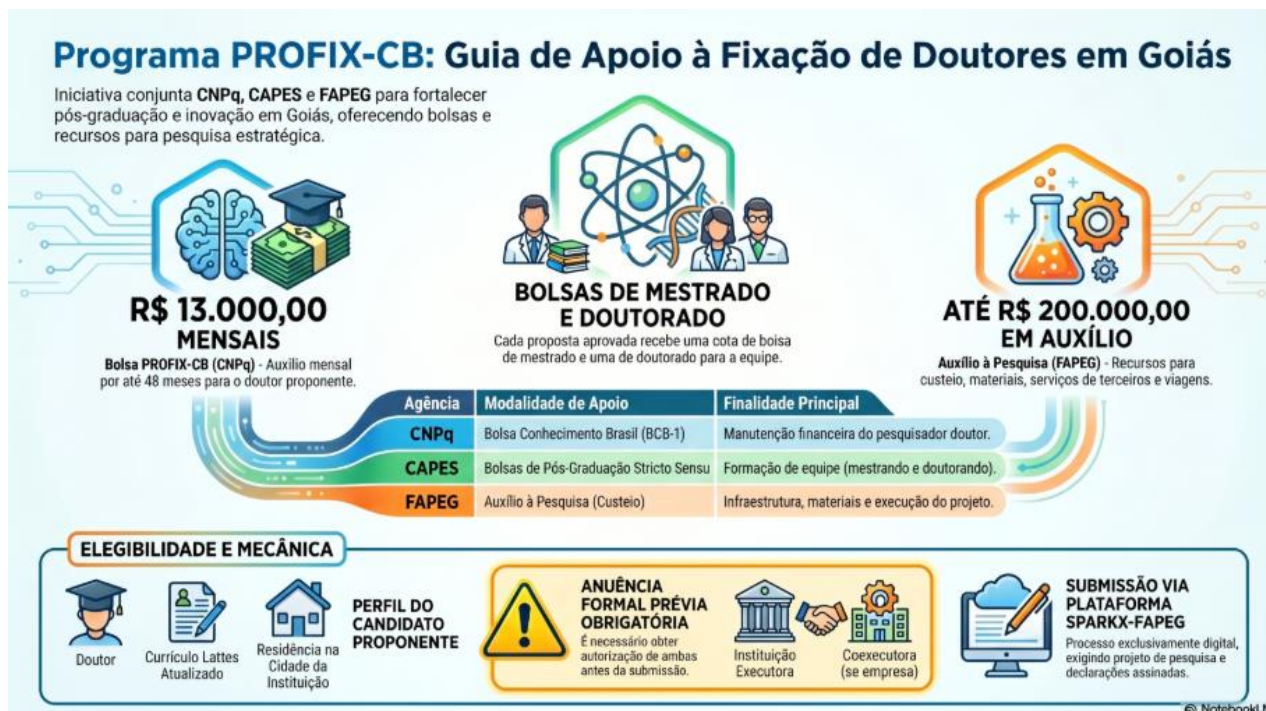
Assinatura digital Gov.br do(a) supervisor(a): _____

Assinatura digital Gov.br do(a) coordenador(a) do PPG: _____

Assinatura digital Gov.br do(a) representante legal da IES/ICT: _____

Observação: Representante legal: Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Diretor(a)-Geral de Campus ou cargo equivalente.

ANEXO VI – RESUMO VISUAL DA CHAMADA (INFOGRÁFICO)



ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA AUXÍLIO À PESQUISA

ICA ou CONVÊNIO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____;
CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante
legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta das dotações 2026.3161.19.571.1054.2397.03 e 2027.3161.19.571.1054.2397; Natureza 3.3.90.20.03; Fonte 15000100.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados em parcelas anuais, no total de 4 (quatro) parcelas iguais, a primeira delas após a assinatura do termo de outorga e as subsequentes a cada período de 12 (doze) meses, condicionada sua liberação à apresentação pelo beneficiário e análise pela FAPEG de seu relatório técnico parcial, sua regularidade e a demonstração da utilização de ao menos 60% dos recursos oriundos da parcela anteriormente concedida. Os recursos

financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se exclusivamente as hipóteses legais de prorrogação de ofício previstas neste Termo, de modo que, em nenhuma hipótese, tal prazo ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, mediante decisão motivada, precedida da devida instrução administrativa, assegurado o contraditório quando houver repercussão sobre direitos do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;

- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros

parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades

econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 23.664/2025, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado mediante decisão motivada, observados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público.

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem

liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.